



DECRETO 023/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Sebastião Leal-PI

Título: Decreto de Regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD do Município de Sebastião Leal – Piauí

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e a necessidade dos órgãos e entidades, que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, se adequarem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

DECRETA:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para a proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Sebastião Leal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais no Município de Sebastião Leal-PI será realizado de acordo com os princípios da LGPD, visando garantir a privacidade, a segurança e a transparência no uso dessas informações.

Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º São princípios que regem a proteção de dados pessoais no Município de Sebastião Leal-PI

- Finalidade: o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para fins legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados;

- Necessidade: o tratamento de dados pessoais deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

- Consentimento: o tratamento de dados pessoais depende do consentimento livre, informado e inequívoco do titular, exceto nas hipóteses previstas em lei;

- adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;



- **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **Transparência:** informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais devem ser disponibilizadas aos titulares;
- **Segurança:** medidas técnicas e organizacionais devem ser adotadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **Prestação de contas:** o responsável pelo tratamento de dados pessoais deve estar apto a comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados.

Parágrafo único. Ressalta-se que os princípios devem se adequar às peculiaridades da execução de políticas públicas e ao sigilo necessário às fases de determinados processos administrativos, assegurado o acesso quando findar a necessidade de sigilo.

Capítulo III - Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no Município de Sebastião Leal, será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- **Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO):** designação de um responsável pelo tratamento de dados pessoais, que será o ponto de contato entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **Registro das Operações de Tratamento:** manutenção de um registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Município
- **Avaliação de Impacto à Proteção de Dados:** realização de avaliações de impacto à proteção de dados quando o tratamento envolver riscos elevados aos direitos e liberdades dos titulares
- **Comunicação de Violação de Dados:** notificação à ANPD e aos titulares dos dados em caso de violação de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares;
- **Cooperação com a ANPD:** colaboração com a ANPD no exercício de suas competências e cumprimento de suas determinações.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;



- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados

- na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

- as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Capítulo IV – Das Responsabilidades

Art. 6º Os órgãos e entidades que compõem à Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura deverão:

- dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

- atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

- encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado

informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

- assegurar que ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Capítulo V - Dos Direitos dos Titulares

Art. 7º Os titulares dos dados pessoais têm direito a:

- Acesso aos seus dados pessoais;

- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;



- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa
- Eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- *Revogação do consentimento, nos termos da LGPD.*

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Sebastião Leal-PI.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Leal-PI, 14 de Agosto de 2026.

Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal



- Portabilidade dos dados a partir do fornecedor de serviço ou produto, mediante autorização expressa;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação de consentimento por meio de LGPD.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

- Art. 8º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto serão pagas por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Sebastião Leal PI.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Leal-PI, 14 de Agosto de 2023.

Assinatura do Senhor Prefeito

Prefeito Municipal